



Projeto de Lei Nº 368/2025

Cria programa Casa Assistida para atendimento e acompanhamento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Itapevi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município De Itapevi, o **Programa "Casa Assistida"**, com o objetivo de oferecer suporte psicossocial, pedagógico e terapêutico a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo o acolhimento, a autonomia e a inclusão social.

Parágrafo único: O programa de Casa Assistida, tem a finalidade de oferecer acolhimento e tratamento multidisciplinar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, que sejam dependentes de cuidados e auxílio para as atividades da vida diária, que tenham vínculo familiar rompido ou enfraquecido e que não possuam condições de ser reinseridos em sua família de origem ou em família substituta e com isso viabilizar a interação social, o acesso à informação e a participação em atividades da vida cotidiana.

Art. 2º - O Programa "Casa Assistida" consistirá em:

- I – Acompanhamento por equipe multidisciplinar, incluindo profissionais como psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, pedagogos, assistentes sociais e cuidadores;
- II – Atendimento em ambiente terapêutico estruturado e adaptado às necessidades de pessoas com TEA;
- III – Apoio às famílias e/ou responsáveis legais por meio de orientações, capacitações e grupos de escutas;
- IV – Parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar o alcance dos atendimentos e dos recursos terapêuticos;
- V – Estímulo à inclusão social, educacional e laboral das pessoas com autismo.



Art. 3º - O programa poderá funcionar em casas adaptadas (espaços públicos ou conveniados), com estrutura física adequada para oferecer:

- Salas de atendimento individual e em grupo;
- Espaço sensorial e de integração sensorial;
- Área de convivência e lazer;
- Equipamentos terapêuticos e pedagógicos apropriados.

Art. 4º - A equipe de tratamento multidisciplinar será composta por assistentes sociais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos, nutricionistas, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, educadores físicos, neurologistas e psiquiatras.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 01 de julho de 2025.

PRISCILLA CAVANHA

VEREADORA – PL

2ª SECRETÁRIA



JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento caracterizada por dificuldades na comunicação, interação social e comportamentos repetitivos. As pessoas com TEA apresentam diferentes graus de autonomia e suporte necessários para sua inclusão e qualidade de vida. Segundo dados, estima-se que 1 em cada 36 crianças esteja dentro do espectro, o que reforça a necessidade de políticas públicas locais que atendam de forma estruturada essa parcela da população.

O Programa "Casa Assistida" se propõe a ser uma ferramenta de cuidado contínuo e integrado, oferecendo atendimento multidisciplinar em um ambiente terapêutico, acolhedor e funcional. Ele se diferencia por combinar aspectos clínicos, educacionais e sociais em um espaço adaptado às necessidades específicas do público-alvo, com o objetivo de promover o desenvolvimento global da pessoa com autismo e garantir suporte também às famílias e cuidadores.

A proposta se alinha aos dispositivos da Lei Federal nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Tal legislação reconhece o autista como pessoa com deficiência, garantindo-lhe o acesso integral à saúde, educação e assistência social.

Esse projeto vai de encontro com os requerimentos de minha autoria protocolados na Casa Legislativa.

Requerimento nº 1051-2025 que solicita a criação de uma Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Requerimento nº 1316-2025 que solicita a criação do Centro de Atendimento Especializado a Criança Autista (CAECA)



Peço, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição legislativa.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 01 de julho de 2025.

PRISCILLA CAVANHA

VEREADORA – PL

2ª SECRETÁRIA

Projeto de Lei Nº 368/2025 - Processo 500/2025 Documento assinado digitalmente em 01/07/2025. PROTOCOLO 10916/2025 - 01/07/2025 10:17 - PROCESSO 500/2025. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: H17U-JKVE-P23A-FH62



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H17UJKVEP23AFH62>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H17U-JKVE-P23A-FH62

